



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

Aos **quinze** dias do mês de **Outubro** do ano de dois mil e dezoito, **às treze horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do **Pregão Presencial nº 045/2018**, cujo objeto visa o **Aquisição de Materiais hidráulicos, acabamento e Ferragens em geral para atender a demanda das Obras das Quadras da Boa Vista, Grama dos Cordeiros e CAPS do Município de Pimenta/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.573.904/0001-21, sediada na Rua Novo Horizonte, nº. 500, bairro Jardim Esplanada, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, neste ato representada por **Ramon de Oliveira Paim**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 116.390.556-90 e RG nº MG-17.125.825 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Val Paraíso, nº 430, B, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de Arcos-MG, telefone (37) 3351-3043 / 3351-3234 / 37 – 99869-5652; esteioarcos@yahoo.com.br e **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.696.352/0001-54, sediada na Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº. 86-A, Bairro Centro na cidade de Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por **Matheus Rodrigues de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 079.989.246-75 e RG nº MG-10.438.021 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Viajantes, nº 240, Bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, telefone (37) 99961-1590 / (37) 3322-3131, vendas@casabelo.com.br. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou os envelopes 01 (Credenciamento), credenciando-os. As licitantes **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME** comprovaram a qualidade de ME/EPP e usufruirão, nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Na oportunidade foi comprovada a inviolabilidade dos envelopes pelos licitantes, pregoeiro e equipe de apoio. O Pregoeiro informou aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após a análise verificou-se que as propostas escritas atenderam às exigências do edital. A licitante **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** apresentou proposta acima do teto de referência para o item 02 (Tê de Redução / 60x50mm / PVC / 90º) sendo que, questionado o



representante adequou ao termo de referência acerca dos preços e o teto máximo definido do Termo de Referência nos termos do item 5.5.7 do edital que dispõe “na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”. Registra-se nesta Ata que o representante da licitante **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME**, manifestou intenção que sua proposta fosse desclassificada no item 08 (Vergalhão / Bitola 10mm (3/8) / Material Ferro / Tipo Ca-50 / Comprimento 12m) alegando que o valor apresentado estava inexecutável, no entanto, não apresentou documentos comprobatórios do alegado. O pregoeiro explicou que o item da proposta não poderia ser desclassificado, pois o preço encontra-se dentro do preço definido no Termo de Referência e, ante a ausência de dispositivo legal e editalício acerca da desclassificação nestes casos, não foi possível desclassificar o item da proposta conforme manifestação. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Fornecedores Vencedores” composto de 02 (duas) páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes estavam em acordo com as exigências do edital e foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame. Com relação à qualificação econômica e financeira constatou-se o que segue: a licitante **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** optou tacitamente por comprovar o patrimônio líquido nos termos do item 16.13 do edital e a licitante **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME**, optou tacitamente por comprovar o patrimônio líquido nos termos do item 16.13 do edital. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. O pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação aos licitantes **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME** de acordo com o relatório denominado “Fornecedores Vencedores” composto de 02 (duas) páginas que fazem parte integrante desta ata, tendo em vista que se habilitaram. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$10.084,00 (dez mil e oitenta e quatro reais)**. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

“Resultado da Apuração” composto de uma páginas que fazem parte integrante desta ata. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal para nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.